

# **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA**

## **09/2022**

Auditoria em Gestão de Passivos de Pessoal

**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8**  
**Coordenadoria de Auditoria**

Assunto: Monitoramento da implementação das recomendações do Relatório de Auditoria COAUD 010/2021, que teve por objetivo avaliar o desempenho dos controles internos e a conformidade dos saldos, das transações e dos atos de gestão dos passivos de pessoal reconhecidos entre 2017 a 2020, e que foram pagos em dezembro/2020.

Responsável: Seção de Auditoria Financeira e de Pessoal

Unidades Auditadas: Secretaria Administrativa, Secretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria-Geral

Processo Administrativo: PROAD 2597/2021

Belém - Pará  
Agosto/2022



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
1.1 Contextualização da auditoria	3
1.2 Conclusões da Auditoria	3
<b>2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES</b>	<b>3</b>
GRUPO A – ADOÇÃO INSATISFATÓRIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS EXISTENTES	4
GRUPO B – MÓDULO DE GESTÃO DE PASSIVOS DO SEGEP-JT NÃO IMPLANTADO	6
GRUPO C – FALHA NOS REGISTROS CONTÁBEIS DAS DÍVIDAS COM PESSOAL	7
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>8</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>8</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Contextualização da auditoria

Conforme programado no PAA 2021 (item 1.3), a SeFIP/COAUD executou auditoria na gestão de *passivos de pessoal*, definidos como “*despesas de exercícios anteriores de pessoal e benefícios reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor ou magistrado, não pagas no exercício de competência*” que, no âmbito da JT, tem seu reconhecimento, apuração e pagamento regulamentados pela Resolução CSJT nº 137, de 2014.

Os trabalhos tiveram por objetivo avaliar o desempenho dos controles internos e a conformidade dos saldos, das transações e dos atos de gestão relevantes, em amostra representativa de 43% dos compromissos reconhecidos entre 2017 a 2020, contabilizados na conta contábil 21111.04.00 – Obrigações Trabalhistas a Pagar, e liquidados em dezembro/2020, e foram concluídos com a emissão do Relatório de Auditoria COAUD nº 010/2021 (PROAD nº 2597/2021/Documento 23).

### 1.2 Conclusões da Auditoria

Em síntese, concluiu-se que os controles administrativos não são efetivos para evitar falhas e irregularidades; que a unidade de cálculo e atualização das dívidas (ASCAL/DIGER) encontra-se sobrecarregada para atender pedidos de informação internos e externos; que a ausência de mapeamento do processo de gestão de dívidas contribuiu para as ocorrências detectadas, e de que não houve a implantação e a migração de dados para o Módulo Passivos do SIGEP-JT.

No tocante aos controles contábeis, chegou-se à conclusão de que, em 100% dos casos examinados, não houve lançamento da atualização anual dos compromissos assumidos; que parte das dívidas reconhecidas administrativamente não foram levadas a registro contábil; que ocorreram 2 casos de contabilização a maior de passivos por ocasião do reconhecimento contábil, e que houve liquidação imprópria de obrigações classificadas como de *longo prazo*.

As recomendações de auditoria, acatadas pela Presidência, trataram de medidas de saneamento em processos administrativos (10) e de medidas preventivas de novas ocorrências (10), nestas incluídas a implementação de controles internos, já previstos em regulamentos e a promoção da entrada em produção do novo Módulo de Passivos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT).

As unidades auditadas fixaram até 19/10/2021 o prazo para “alimentação” dos passivos no SIAFI “com base na situação atual”, até 30/10/2021, para “*elaboração de um Plano de Ação com Cronograma (...) a fim de atender as recomendações*”, e até 3/11/2021, para entrada em produção do Módulo Passivos do SIGEP-JT (PROAD nº 2597/2021/Documento 26).

## 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

As recomendações de auditoria e seus destinatários, bem como as providências adotadas pela administração ou suas justificativas em caso de não-adoção das medidas recomendadas e, ainda, a respectiva análise conclusiva da equipe de monitoramento estão consolidadas nas tabelas abaixo, sistematizadas de acordo com os grupos de achados de auditoria (A,B e C) :



### Grupo A – Adoção Insatisfatória dos Controles internos Administrativos Existentes

Achado de Auditoria	Recomendação de Auditoria	Providências / Justificativas(*)	Análise da Equipe de Auditoria	Situação
(A1) <i>Pagar passivo sem exigir declaração negativa de ação judicial ou de desistência de ação em curso</i> (100% da amostra)	<ul style="list-style-type: none"><li>doravante, faça a juntada aos autos da declaração de inexistência de demanda judicial ou, em caso positivo, de sua renúncia ou desistência do crédito naquela esfera (SEGEP)</li></ul>	É alegado que a Portaria nº 94/2020 (pandemia COVID-19) impossibilitou a “adoção de todos os controles necessários à realização dos pagamentos” e que medidas recomendadas pela auditoria “ <i>implicarão, na prática, na impossibilidade de realizar o pagamento de passivos em tempo hábil</i> ”	A recomendação é orientada para os próximos pagamentos (não alcançados pela Portaria PRESI nº 94/2020, já revogada) e visa mitigar o risco da União pagar duplamente, pela via administrativa e judicial, a dívida trabalhista.	NÃO INICIADA
(A2) <i>Pagar passivo sem pesquisar a existência de Requisição de Pequeno Valor ou precatório judicial relativo ao mesmo crédito</i> (100% da amostra)	<ul style="list-style-type: none"><li>doravante faça a juntada aos autos do extrato de pesquisa em sistemas eletrônicos acerca da existência de RPV/precatório judicial emitido para o mesmo credor e mesmo fundamento (ASCAL)</li></ul>	É alegado que a Portaria PRESI nº 94/2020 (pandemia do COVID-19) impossibilitou a “adoção de todos os controles necessários à realização dos pagamentos” e que medidas recomendadas pela auditoria “ <i>implicarão, na prática, na impossibilidade de realizar o pagamento de passivos em tempo hábil</i> ”	A recomendação é orientada para os próximos pagamentos (não alcançados pela Portaria PRESI nº 94/2020, já revogada) e visa mitigar o risco da União pagar duplamente, pela via administrativa e judicial, a dívida trabalhista.	NÃO INICIADA
(A3) <i>Calcular parcela do principal no mês de vigência da pensão sem levar em conta a data de vigência do benefício</i> (PROAD n. 1324/2017 e 1083/2018)	<ul style="list-style-type: none"><li>informar o que se pagou em excesso, com vistas à instauração de procedimento para recuperação do crédito do Erário, inclusive pela via judicial, caso fracassada a tentativa de repetição do indébito pela via administrativa (ASCAL)</li></ul>	É informado que “ <i>não houve a elaboração do plano de ação</i> ” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “ <i>as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria</i> ”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA
(A4) <i>Pagar passivo sem compensação entre os créditos da pensionista e os créditos da administração de mesmo título</i> (PROAD n.1324/2017 e 5475/2018)	<ul style="list-style-type: none"><li>em situações análogas, proceda o “encontro de contas” entre os créditos de mesma espécie que o credor e a administração detenham entre si, como medida de compensação admitida pelo direito (ASCAL)</li></ul>	Segundo o alegado pela administração, “ <i>não é possível a realização da compensação de débitos do instituidor da pensão com créditos da pensionista</i> ”	A compensação de créditos é apenas uma forma de solução sugerida, devendo a administração estudar outras alternativas, inclusive com assessoramento jurídico adequado.	NÃO INICIADA
(A5) <i>Pagar despesa de exercícios anteriores não reconhecida como passivo ou reconhecida apenas parcialmente</i> (PROAD nº 339, 4092, 4530, 4800, 5053/2019)	<ul style="list-style-type: none"><li>articulem com a COGES com vistas a obter auxílio para padronizar os procedimentos (POP) no âmbito dos processos da espécie, como meio de se mitigar novas ocorrências (SEGEP/ASCAL e SEADM)</li></ul>	É arguido que, nos exames de auditoria, os processos foram avaliados “ <i>de uma mesma maneira, não se discriminando os passivos de fato das despesas que, em razão de não alcançarem o valor do vencimento básico do</i>	As despesas limitadas ao valor do vencimento básico do Analista Judiciário (C-13) não constituíram escopo da auditoria (PROAD nº 2597/2021), de modo que as justificativas para	NÃO INICIADA



Achado de Auditoria	Recomendação de Auditoria	Providências / Justificativas(*)	Análise da Equipe de Auditoria	Situação
		<i>Analista Judiciário C-13, podem ser pagas a qualquer tempo</i>	não-adoção da medida pedagógica carecem de sustentação.	
<b>(A6)</b> <i>Pagar passivo sem obediência à ordem cronológica de constituição das dívidas (PROAD n. 3026/2019 e 3550/2019)</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• apresentar justificativas nos processos citados para o fato de dívidas mais recentes terem sido pagas na frente de outras mais antigas (ASCAL)</li><li>• (...) estabelecendo novos controles que mitiguem o risco de desvios em relação à ordem cronológica de pagamento (ASCAL)</li></ul>	É informado que <i>“não houve a elaboração do plano de ação”</i> (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que <i>“as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”</i>	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA
<b>(A7)</b> . <i>Conceder revisão de Adicional de Tempo de Serviço e Abono de Permanência sem edição e publicação de ato formal (PROAD n. 1349/2017, 2799/2017 4103/2017, 203/2018 633/2018 1083/2018 2310/2018 2719/2018 3302/2018, 5091/2018, 339/2019, 3189/2019, 4530/2019 4556/2019, 4800/2019, 5053/2019, 5563/2019, 56/2020 e 3914/2020)</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• promova a regularização das concessões mediante a edição de ato saneador pela Presidência (COAPP)</li><li>• (...) adotando as medidas cabíveis a fim de evitar ulteriores ocorrências (SEGEP)</li></ul>	É alegado que <i>“alguns reconhecimentos (como o abono de permanência, GECJ, adicional de tempo de serviço, etc) estão previstos em lei e não necessitam que haja reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT. A própria lei já reconhece o direito”</i> .	As concessões carecem da forma adequada porque deixaram de ser emitidos atos formais pela Presidência do TRT-8ª (e não do CSJT) de modo que as justificativas apresentadas desviam-se do objeto do achado.	NÃO INICIADA
<b>(A8)</b> <i>Pagar passivo a credor quotista de “saldo de proventos”, em detrimento de outros quotistas do benefício (PROAD 1699/2017)</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• revise o processo administrativo e, se for o caso, promova a regularização das situações inquinadas.</li><li>• (...) trazendo aos autos processuais evidências que corroborem a conformidade dos atos de gestão.</li></ul>	É informado que <i>“não houve a elaboração do plano de ação”</i> (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que <i>“as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”</i> .	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA

(\*) Síntese da mensagem eletrônica DIGER, de 21/7/2022 (resposta ao CMA COAUD nº 003/2022)



**Grupo B – Módulo de Gestão de Passivos do SEGEP-JT Não Implantado**

<b>Achado de Auditoria</b>	<b>Recomendação de Auditoria</b>	<b>Providências / Justificativas(*)</b>	<b>Análise da Equipe</b>	<b>Situação</b>
<b>(B1)</b> Sistema corporativo de tecnologia da informação para efetuar controle de passivo não entrou em produção	<ul style="list-style-type: none"><li>• envie esforços para a entrada em produção da nova funcionalidade, com vistas a viabilizar a inclusão dos dados de passivos no SIGEP-JT.</li></ul>	É informado que, após “testes realizados, considera-se que o módulo de passivos do SIGEP pode entrar em produção, ao menos na parte de controle das informações sobre passivos. Espera-se que, até o fim deste ano, os dados já estejam todos consolidados neste sistema”	As justificativas apresentadas não se fizeram acompanhadas de evidências dos testes alegados, nem de outros elementos que pudessem comprovar a existência do módulo informatizado e corroborar a previsão de sua entrada em funcionamento até o término de 2022.	EM ATENDIMENTO
<b>(B2)</b> Pagar passivo com valor do principal e, por reflexo, correção monetária e juros de mora, acima do reconhecido como dívida ou acima do calculado inicialmente (PROAD nº 1349/2017, 1633/2017, 2222/2017, 3692/2017, 5091/2018 e 4800/2019)	<ul style="list-style-type: none"><li>• informar o que se pagou em excesso, com vistas a instauração de procedimento para recuperação do crédito do Erário, inclusive pela via judicial, caso fracassada a tentativa de repetição do indébito pela via administrativa.</li></ul>	É informado que “não houve a elaboração do plano de ação” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA
<b>(B3)</b> Pagar passivo com valor do principal e, por reflexo, correção monetária e juros de mora, abaixo do reconhecido como dívida (PROAD nº 3661/2017 e 3189/2019)	<ul style="list-style-type: none"><li>• informar os valores residuais com vistas a eventual quitação, evitando cobranças futuras e a geração de novos encargos financeiros.</li></ul>	É informado que “não houve a elaboração do plano de ação” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA
<b>(B4)</b> Pagar passivo com valor do principal divergente do calculado para efeito de reconhecimento do direito (PROAD nº 334/2018)	<ul style="list-style-type: none"><li>• buscar, de forma articulada com o NuPAG, o saneamento dos cálculos e/ou pagamentos incorretos.</li></ul>	É informado que “não houve a elaboração do plano de ação” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA

(\*) Síntese da mensagem eletrônica DIGER, de 21/7/2022 (resposta ao CMA COAUD nº 003/2022)



### Grupo C – Falha nos Registros Contábeis das Dívidas com Pessoal

Achado de Auditoria	Recomendação de Auditoria	Providências / Justificativas(*)	Análise da Equipe	Situação
<b>(C1)</b> Deixar de atualizar anualmente o registro contábil da dívida (100% da amostra)	● recomendando-se (...) que se articulem com vistas ao cumprimento do regulamento (ASCAL e SCONT)	É informado que “não houve a elaboração do plano de ação” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA
<b>(C2)</b> Deixar de contabilizar o passivo no momento do reconhecimento (PROAD nº 130/2017, 1349/2017, 1633/2017, 1699/2017, 2799/2017, 3661/2017, 1083/2018, 1870/2018, 2719/2018, 5475/2018, 339/2019, 4092/2019, 4800/2019 e 5053/2019)	● se recomenda a padronização de procedimentos (POP) no âmbito dos processos da espécie, como meio de se mitigar novas ocorrências (SEADM e SCONT)	É informado que “não houve a elaboração do plano de ação” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA
<b>(C3)</b> Contabilizar a maior dívida reconhecida administrativamente (PROAD n. 1324 e 4103/2017)	● promover eventual estorno de valores, a fim de promover a conciliação contábil da conta patrimonial (SCONT)	É informado que “não houve a elaboração do plano de ação” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA
<b>(C4)</b> Pagar passivo no exercício de 2020 contabilizado como “Obrigações Trabalhistas a Pagar - Longo Prazo” (PROAD nº 2839/2017 e 4103/2017)	● se articule com a ASCAL com vistas a promover a conciliação contábil das contas de curto e longo prazo de “obrigações trabalhistas a pagar” ao término de cada exercício financeiro (SCONT)	É informado que “não houve a elaboração do plano de ação” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA
<b>(Achado de Não-Escopo)</b> Deixar de realizar o pagamento integral autorizado pela Ordenadora de Despesa (PROAD n. 3914/2020)	● Em face de erro no pagamento autorizado pela SEADM, e, no caso de confirmação da falha, deve-se realizar o complemento da despesa (NuPAG)	É informado que “não houve a elaboração do plano de ação” (que deveria fixar o cronograma e os responsáveis pelas medidas de saneamento), mas que “as áreas envolvidas farão manifestação quanto aos achados da auditoria”	Os autos processuais não foram movimentados para cumprimento da medida recomendada.	NÃO INICIADA

(\*) Síntese da mensagem eletrônica DIGER, de 21/7/2022 (resposta ao CMA COAUD nº 003/2022)



### 3. CONCLUSÃO

O monitoramento de recomendações é etapa fundamental do trabalho de auditoria. O monitoramento consiste na adoção de ações pela COAUD para verificar se as unidades auditadas cumpriram, implementaram, as recomendações emitidas pela Auditoria e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação apontada pela Auditoria.

A responsabilidade de atendimento às recomendações emitidas pela COAUD compete, inicialmente, aos gestores das unidades auditadas. À COAUD cabe estabelecer e realizar o processo de monitoramento da implementação das recomendações, verificando a efetividade de suas recomendações.

Os resultados tabulados permitem concluir que, das 20 (vinte) medidas recomendadas, apenas 1 (uma) encontra-se EM ANDAMENTO, enquanto, para outras 19 (dezenove) delas, não foram encetadas providências administrativas, com vistas à efetivação do objeto da recomendação, daí a qualificação de NÃO INICIADA. Ademais, registra-se que a administração não obteve sucesso em cumprir o cronograma, por ela mesma elaborado, que incluía prazos menores para entrada em produção do módulo passivos do SIGEP-JT (3/11/2021) e para elaboração de um *plano de ação* “*para fins de atender as recomendações*” de auditoria (30/10/2021).

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Presidência do TRT da 8ª Região, conforme disposto no artigo 52, da Resolução CNJ nº 309/2020, para conhecimento dos resultados obtidos no monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria COAUD nº 10/2021.

Na oportunidade, e considerando o novo prognóstico de que “*até o final deste ano*” (2022) os dados e informações “*já estejam todos consolidados*” no referido Módulo Passivos do SIGEP-JT, comunica-se a programação de novo monitoramento, a ser realizado por ocasião da 2ª etapa de execução da auditoria das contas de 2022, entre os meses de janeiro a março de 2023.

Belém, 23 de agosto de 2022.

Marilson O.da Silva  
Analista Judiciário – Especialidade Contabilidade

Izaneide Lheis Pinheiro  
Chefe da Seção de Auditoria Financeira e de Pessoal

De acordo.

Luciana K Maia Correia  
Coordenadora de Auditoria